



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar 08/2025

AUTOR: José Maria Mendes Leite – Prefeito Municipal

EMENTA: *Dispõe sobre a regularização e concessão de alvará de localização e funcionamento aos escritórios virtuais, coworkings, business centers e similares no âmbito do Município de Pindoretama.*

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade **regulamentar a instalação e o funcionamento de escritórios virtuais, coworkings, business centers e similares**, disciplinando a concessão de alvará de localização e funcionamento no território municipal.

A proposta estabelece **definições, requisitos para concessão e manutenção de alvarás, obrigações dos estabelecimentos e dos usuários, regras para cessão de endereço fiscal, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis**, com vistas a conferir segurança jurídica e controle administrativo a este tipo de atividade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria versa sobre ordenamento do uso do solo urbano, exercício de atividade econômica no território municipal e fiscalização tributária (alvarás e ISSQN), **inserindo-se, portanto, na competência legislativa municipal.**

b) Fundamentos constitucionais e legais

- Art. 170 da CF/88: garante a liberdade de iniciativa e de exercício de atividade econômica, condicionada à observância da função social e do interesse público.
- Arts. 78 e 79 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional): conferem ao Poder Público o poder de polícia administrativa para condicionar e fiscalizar atividades econômicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- *Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): admite a simplificação de procedimentos, sem afastar o controle e a fiscalização municipais.*
- *Lei nº 11.598/2007 (REDESIM): estabelece a integração dos órgãos para facilitar a abertura e legalização de empresas, sem afastar a competência municipal para conceder alvarás.*
- *Lei Municipal nº 474/2017 (Código Tributário Municipal de Pindoretama): disciplina a cobrança de taxas relativas a alvarás, a que o projeto faz remissão.*

*Tais fundamentos autorizam o Município a estabelecer **regras para a instalação e funcionamento de escritórios virtuais, inclusive a exigência de serviços administrativos efetivos e a manutenção de cadastros atualizados de usuários, a fim de evitar o uso irregular como meros “domicílios fiscais fictícios”.***

c) Iniciativa legislativa

*A matéria trata do exercício do poder de polícia administrativa, da fiscalização tributária e da regulamentação de atividade econômica local, **sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



d) Impacto financeiro

O projeto **não cria novos tributos nem institui despesas diretas**, limitando-se a regulamentar atividade já existente no território municipal e a condicionar a concessão de alvarás ao cumprimento de exigências legais e fiscais. Eventuais impactos operacionais são de natureza administrativa e ordinária.

e) Técnica legislativa

O texto está, em linhas gerais, claro e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração de normas.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 revela-se **constitucional, legal e regimentalmente viável**, estando em consonância com a competência legislativa municipal e **não**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



afrentando normas superiores, tampouco criando novos tributos.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes:

Comissão de Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do RI.*
- *Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

Comissão de Finanças e Orçamento

- *Fundamentação: Art. 44, II, e art. 48 do RI.*
- *Motivo: examinar eventuais impactos administrativos e a compatibilidade com as normas orçamentárias municipais.*

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

- *Fundamentação: Art. 44, III do RI, h) ao controle e avaliação de atividades econômicas;*
- *Motivo: a matéria refere-se à organização e fiscalização de atividade econômica no território municipal*

Pindoretama/Ce 17 de Setembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.